

RADAR STOCHE FORBES - BANCÁRIO

MEDIDAS RELACIONADAS AO SEGMENTO DE CONSÓRCIOS

- BACEN consolida normas relacionadas ao segmento de consórcios.

SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO

- BACEN edita norma que exclui auxílio-alimentação dos arranjos integrantes do SPB.



MEDIDAS RELACIONADAS AO SEGMENTO DE CONSÓRCIOS

BACEN consolida normas relacionadas ao segmento de consórcios

Em 19 de janeiro de 2023, o Banco Central do Brasil (“BACEN”) editou a Resolução nº 285 (“Resolução BCB nº 285”), que dispõe sobre a constituição e o funcionamento de grupos de consórcio.

A Resolução BCB nº 285 é fruto do processo de revisão e consolidação dos atos normativos do BACEN, que, conforme nota (que pode ser acessada [aqui](#)), tem como principais objetivos a simplificação e modernização de seu arcabouço regulatório. O processo de revisão e consolidação dos atos normativos do BACEN surgiu como forma de atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 (“Decreto nº 10.139”), e foi objeto da 61ª edição do Radar Stocche Forbes – Bancário, que pode ser acessada [aqui](#).

No entanto, para além de promover a revisão e a consolidação das normas relativas ao segmento de consórcios, a Resolução BCB nº 285 buscou aprimorar algumas regras, de modo a torná-las mais consistentes e a diminuir riscos operacionais.

Dentre as principais alterações, merecem destaque os ajustes relacionados ao contrato por adesão ao consórcio, que foi modificado para se tornar um documento mais transparente aos consorciados. Nesse sentido, cabe destacar as seguintes modificações:

- i. **Informações mínimas:** houve uma atualização nas informações mínimas que devem constar obrigatoriamente no contrato de participação em grupo de consórcio por adesão;
- ii. **Procedimentos e prazos:** passa a ser necessário incluir no contrato por adesão os procedimentos e os prazos a serem observados pela administradora de consórcio ou pelo consorciado para a realização de determinados procedimentos operacionais; e
- iii. **Valores e remuneração:** torna-se necessário informar, de forma discriminada e em valores nominais e percentuais, as informações acerca da prestação inicial a ser paga pelo consorciado e seus diversos componentes,



a exemplo de parcelas de fundo comum e de reserva, taxa de administração e prêmio de seguro, conforme o caso.

Adicionalmente, a Resolução BCB nº 285 trouxe algumas previsões com o intuito de desburocratizar processos e diminuir custos.

Nesse contexto, a Resolução BCB nº 285 estabelece que os regulamentos dos grupos de consórcio não precisarão mais ser registrados em cartório, além de que, a partir de sua entrada em vigor, será possível a formação de grupos de consórcio em que o valor do crédito a ser concedido ao consorciado contemplado seja fixado em um montante nominal, corrigido de forma periódica com base em índice de preço ou indicador previamente definido em contrato.

A Resolução BCB nº 285 entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, e pode ser acessada [aqui](#).

SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO

BACEN edita norma que exclui auxílio-alimentação dos arranjos integrantes do SPB

Em 25 de janeiro de 2023, o BACEN editou a Resolução nº 289 (“[Resolução BCB nº 289](#)”), que altera a Resolução BCB nº 150, de 6 de outubro de 2021 (“[Resolução BCB nº 150](#)”), a qual consolida normas sobre os arranjos de pagamento, aprova o regulamento que disciplina a prestação de serviço de pagamento no âmbito dos arranjos integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (“[SPB](#)”) e estabelece os critérios segundo os quais os arranjos de pagamento não integrarão o SPB.

Atualmente, encontram-se excluídos do SPB os arranjos de pagamento em que o instrumento de pagamento for oferecido no âmbito de programa destinado a conceder benefícios a pessoas naturais em função de relações de trabalho, de prestação de serviços ou similares, instituído por lei federal, estadual ou municipal, como é o caso dos *vouchers* de refeição e de vale-cultura.

No entanto, os arranjos de pagamento que possuam instrumentos de pagamento destinados à utilização do auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (“[CLT](#)”), ainda integram o SPB.



Dessa forma, tendo em vista que a similaridade desses benefícios e, conseqüentemente, dos arranjos, e de modo a evitar distorções concorrenciais nesse mercado oriundas da regulação, a Resolução BCB nº 289 prevê que tais arranjos de pagamento destinados ao auxílio-alimentação não mais integrarão o SPB.

A Resolução BCB nº 289 entrará em vigor em 1º de março de 2023, e pode ser acessada [aqui](#).

Contatos para eventuais esclarecimentos:

HENRIQUE BONJARDIM FILIZZOLA
E-mail: hfilizzola@stoccheforbes.com.br

BERNARDO KRUEL DE SOUZA LIMA
E-mail: blima@stoccheforbes.com.br

MARCOS CANECCHIO RIBEIRO
E-mail: mribeiro@stoccheforbes.com.br

STOCHE FORBES

A D V O G A D O S

O Radar Stocche Forbes – Bancário é um informativo mensal elaborado pela área Bancária do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas que estão sendo discutidos atualmente nas esferas administrativa e judicial, bem como as recentes alterações legislativas e regulamentares no âmbito do direito bancário brasileiro.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

www.stoccheforbes.com.br

SÃO PAULO | RIO DE JANEIRO | BRASÍLIA | BELO HORIZONTE | RIBEIRÃO PRETO